



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	» 140\$	»	80\$
A 2.ª série	» 120\$	»	70\$
A 3.ª série	» 120\$	»	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 per cento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 18 229:

Eleva o número de estabelecimentos bancários que constituem as Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto.

Portaria n.º 18 230:

Aprova, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de impressos C. P. — modelos n.ºs FE 1, FE 2 e FE 3, que deverão substituir os modelos aprovados pela Portaria n.º 13 241 — Considera os citados modelos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 18 229

O movimento das Câmaras de Compensação de Lisboa e do Porto tem vindo a desenvolver-se em termos que evidenciam não só a crescente generalização do uso do cheque no País, mas também a cada vez mais extensa organização do sistema bancário nacional. Os seguintes números bastam para dar uma ideia do âmbito dessa evolução:

Anos	Número de efeitos compensados		Valor dos efeitos compensados	
	Lisboa	Porto	Lisboa	Porto
1930	303 131	23 019	3 994 694 000\$	153 908 000\$
1940	752 882	174 897	11 124 109 000\$	1 317 768 000\$
1950	1 404 568	569 871	33 129 204 000\$	7 565 525 000\$
1959	2 841 138	1 106 686	72 780 890 000\$	17 488 829 000\$

Convém, por isso, manter e procurar intensificar a tendência que dita a referida evolução, tão certo é que a prática de facilitar as compensações entre os bancos através de um organismo central é da maior importância para o sistema bancário, por constituir um meio, por um lado, de economizar moeda e, por outro, de verificar em cada momento o grau de liquidez que aquele sistema apresenta. Foi, aliás, o reconhecimento de tal valia que determinou a criação e organização das Câmaras nos moldes do direito público que entre nós possuem.

O número dos associados das duas Câmaras, previsto pelo Decreto n.º 12 852, de 20 de Dezembro de 1926, que as criou, e que era de onze para a de Lisboa e de sete para a do Porto, foi reduzido a nove e cinco, respectivamente, pelo Decreto n.º 16 366, de 15 de Janeiro de 1929.

Mas já em 1942, pelo Decreto-Lei n.º 32 101, de 24 de Junho desse mesmo ano, houve que elevar a oito o número de associados da Câmara do Porto, perante o facto de na respectiva praça o movimento de certos estabelecimentos não associados exceder o de alguns associados e de ser muito elevado o número dos cheques movimentados directamente entre os estabelecimentos bancários.

A situação que em 1942 se reconheceu existir relativamente à Câmara de Compensação do Porto verificava-se agora, e em maiores proporções, em relação a ambas.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 32 101, de 24 de Junho de 1942, o seguinte:

1.º É elevado a doze o número de estabelecimentos bancários que constituem a Câmara de Compensação de Lisboa.

2.º É elevado a nove o número de estabelecimentos bancários que constituem a Câmara de Compensação do Porto.

Ministério das Finanças, 21 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 18 230

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, nos termos do Decreto n.º 37 769, de 28 de Fevereiro de 1950:

1.º Aprovar, para uso em todos os serviços do Estado, os novos modelos de impressos C. P. — modelos n.ºs FE 1, FE 2 e FE 3, anexos à presente portaria, e que deverão substituir idênticos modelos aprovados pela Portaria n.º 13 241, de 1 de Agosto de 1950.

2.º Estabelecer o uso obrigatório dos referidos modelos à medida que se forem esgotando os que actualmente se encontram na posse dos serviços.

3.º Considerar os citados impressos como exclusivos da Imprensa Nacional de Lisboa, devendo a tiragem do modelo n.º FE 1 ser feita no formato normalizado A₄ (210 mm × 297 mm) e a dos modelos n.ºs FE 2 e FE 3 no 2 A₄ (297 mm × 420 mm).

Ministério das Finanças, 21 de Janeiro de 1961. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.

(Página 3)

(Página 4)

[illegible][illegible]

(Página 1)

(Página 2)



Modelo n.º 15 (Exclusivo da Imprensa Nacional de Lisboa)

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Ano económico de 19____ Autorização n.º_____

Autorização n.º

find em _____
Cap. _____, Art. _____, N.º _____, Alínea _____

[illegible][illegible]

Observações:

Férias por pagar:

[illegible]

(Página 3)

(Página 4)

[illegible]

Importa esta folha na quantia ilíquida de _____

e na líquida de

_____, em _____ de _____ de 19____

0

Fica paga esta folha, na importância líquida de _____

_____, em _____ de _____ de 19____

0 _____,

O Pagador,

Folha n.º _____ dos jornais vencidos n.º _____
finda em _____ de _____ de 19____, incluída na relação de
pagamento de férias n.º _____, de _____ de _____ de 19____

VISTO.

O Chefe d_____

[illegible]

A transportar.....		
--------------------	--	--

Ministério das Finanças, 21 de Janeiro de 1961.—O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*.